



Câmara Municipal de

11/42
São Paulo

PARECER CONJUNTO /91 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO SUBSTITUTIVO /91 AO PROJETO DE LEI 004/91

De autoria das Nobre Vereadoras Lídia Cor-
rea e Tita Dias com o apoio do número regimental dos
Senhores Vereadores, visa o substitutivo sub exame ampliar
o alcance da propositura original para tornar obrigatório
o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças
de colo, idosos e deficientes nos estabelecimentos comer-
ciais, de serviço e similares.

A medida insere-se no poder de polícia ad-
ministrativa do Município e encontra amparo no art. 160,
I, II e IV da Lei Orgânica do Município.

A propositura está em perfeita consonância
com o Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Municí-
pio e, em especial, com seu art. 79, garantindo às gestan-
tes, aos deficientes e aos idosos uma preferência em res-
peito a seus direitos e condições especiais, na sua inser-
ção na vida social e econômica.

Quanto ao aspecto financeiro, as repercus-
sões do substitutivo referem-se a despesas com o exercício
do poder de polícia, cobertas por taxa específica existen-
te.

Por todo o acima exposto, posicionamo-nos
pela legalidade do substitutivo e, no mérito, manifesta-
mo-nos favoráveis ao mesmo.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials of the commission members]

GOBIABO NA SESSÃO
- DE -
13 NOV 1991
TAQJ...